

Título ESTATUTO SOCIAL DA SANEAGO**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025****SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO****Estatuto Social**

CNPJ/ME nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52 3 0000210-9

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTO,
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO****SEÇÃO I – Denominação**

Art. 1º. A **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, sociedade por ações de economia mista estadual, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, conforme alterada (“**Lei 6.680**”) (“**Saneago**” ou “**Companhia**”), será regida por este Estatuto Social, pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“**Lei 13.303/16**”), e pela regulamentação aplicável.

§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Nível 2**” e “**B3**”), e a celebração do Contrato de Participação no Nível 2, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“**Regulamento do Nível 2**”).

§2º. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO II – Sede, Foro e Estabelecimento

Art. 2º. A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-100.

SEÇÃO III – Objeto Social

Art. 3º. A Saneago atuará como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente, por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumprirá:

- I - elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II - realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a) abastecimento de água;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos;
 - d) limpeza urbana;
 - e) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f) proteção dos recursos hídricos e ao meio ambiente.

§1º. Assegurada, em caráter prioritário, a prestação de serviço no Estado de Goiás, a atuação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

§2º. As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela Saneago conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, com a observação dos limites do seu objeto social e das especificidades do regime jurídico aplicável.

§3º. A Saneago operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar.

§4º. Os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana, dependerão da implantação técnica na companhia, também poderão ser realizados somente mediante contratos de prestação de serviços específicos para essa finalidade.

SEÇÃO IV – Duração

Art. 4º. A Saneago terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

SEÇÃO I – Capital Social

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.515.546.367,76 (dois bilhões, quinhentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), representado por 2.515.546.367 (dois bilhões, quinhentas e quinze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo:

I – 1.866.906.374 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, novecentas e seis mil e trezentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II – 648.639.993 (seiscentos e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta e nove mil, novecentas e noventa e três) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

§1º. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e independentemente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da legislação vigente e observada a proporção prevista no §4º abaixo.

§2º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

§3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei e dentro do limite do capital autorizado.

§4º. Não obstante a proporção entre ações ordinárias e preferenciais mencionada neste artigo 5º, a proporção acionária da Companhia poderá ser de até 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, observadas as disposições legais.

Art. 6º. O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de ações definido pela Lei 6.680 vigente à época, incluindo suas eventuais alterações.

SEÇÃO II – Ações

Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, escriturais e sem valor nominal, mantidas em registro eletrônico, nos termos do §2º do artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 9º. As ações preferenciais não conferem ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §1º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- I – recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II do §1º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações;
- II – direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- III – aprovação de qualquer alteração que vise excluir ou suprimir o direito previsto no inciso “XXV” do artigo 47 deste Estatuto Social, bem como deste inciso III.

§1º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias, caso em que cada ação preferencial corresponderá um voto:

- I – transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II – aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III – avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV – escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 81 deste Estatuto Social; e
- V – alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§2º. As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no *caput* deste artigo, à razão de uma ação ordinária convertida para uma nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no §4º do artigo 5º deste Estatuto Social.

Art. 10º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As ações ordinárias e as ações preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

SEÇÃO III – Units

Art. 12. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações da Companhia para formação de *units* (“Units”).

§1º. Cada *Unit* representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme §2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 13, §2º, e no artigo 14 deste Estatuto Social.

§2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§3º. A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§4º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 13. As *Units* são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

§1º. O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no §1º deste artigo 13, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§3º. As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 14. As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*: (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 15. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

SEÇÃO IV – Aumento de Capital

Art. 16. As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no §1º, do artigo 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que, após ouvido o Conselho Fiscal, fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**SEÇÃO I – Estrutura de Governança**

Art. 17. A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

- I – Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;
- II – Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada;
- III – Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna; e
- IV – Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de **Pessoas**, Elegibilidade, **Sucessão e Remuneração**, Comitê Estratégico, Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, Comitê de Sustentabilidade, Unidade Organizacional de Governança e Unidade Organizacional de Transparência e Ouvidoria.

Art. 18. No intuito de adequar a sua governança, a Saneago contará com as seguintes unidades organizacionais e comitês estatutários:

I – **Unidade Organizacional de Governança:** responsável pela verificação do cumprimento de obrigações, gestão de riscos **e promoção da integridade**, devendo ser vinculada ao Diretor-Presidente. **As atribuições dessa unidade incluem, mas não se limitam a: (i) identificar, avaliar e monitorar riscos de integridade, fraude e corrupção; (ii) implementar e monitorar o Programa de Integridade da empresa; (iii) promover o cumprimento das normativas internas e externas relativas à ética e à integridade; (iv) realizar avaliações periódicas dos controles internos e propor melhorias; (v) prestar suporte na elaboração de políticas de governança, conformidade e gestão de riscos.**

II – **Unidade Organizacional de Auditoria Interna:** responsável pela aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, devendo ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

III – Unidade organizacional de Transparência, Ouvidoria e Conduta: responsável por garantir o cumprimento legal de acesso a informação pública, prover canal de comunicação da Companhia com o público externo e interno e conduzir o procedimento de responsabilização de empregado.

III – **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:** responsável por: (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso, na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação e dos **treinamentos aplicados aos** administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; **(iii) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, de caráter não vinculante; (iv) auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal da Companhia e no seu acompanhamento**, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

IV – **Comitê Estratégico:** responsável por assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas a Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho de Administração entenda pertinente a

passarem pela apreciação prévia do Comitê Estratégico, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

V – **Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa:** colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao Programa de Compliance Público, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o Programa; e

VI – **Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos:** vinculado à Diretoria Financeira de Relação com Investidores e Regulação, regido por política própria e responsável por: (i) estabelecer as regras e orientações de procedimentos a serem observados pela Saneago, por todos os seus empregados e administradores; (ii) definir os riscos financeiros que a Saneago está exposta, as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de produtos, para proteção das exposições; e (iii) estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia (capitais próprios e de terceiros), no espaço de tempo correspondente a existência do excedente financeiro e vencimento das obrigações correspondentes, visando protegê-lo dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em contracorrente e ou vinculada.

VII – **Comitê de Sustentabilidade:** órgão de assessoramento vinculado diretamente a Diretoria Colegiada da Companhia, com regimento interno próprio, ao qual compete assessorar nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Saneago, zelando pela integração da sustentabilidade nas estratégias dos negócios da Companhia, visando o desenvolvimento e a implementação da Estratégia de ESG, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança (ESG – *Environmental, Social and Governance*).

Parágrafo único. Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia e também em estrito atendimento à legislação aplicável.

Art. 19. A Unidade Organizacional de Governança poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Subseção I – Unidades Organizacionais de Auditoria Interna e de Governança

Art. 20. Os profissionais das Unidades Organizacionais de: (i) Auditoria Interna; e (ii) Governança; deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

- I – ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
- II – ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis; e
- III – ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos requisitos descritos no *caput* deste artigo.

Subseção II – Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 21. O Comitê de **Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** será composto **por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho de Administração podendo incluir conselheiros de administração, sem remuneração adicional pelo exercício desta função, e/ou membros externos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.**

§1º. Na indicação dos membros externos serão observados os requisitos e vedações aplicáveis ao membro do Conselho de Administração.

§2º. A assembleia geral definirá a remuneração dos membros externos do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que perceberão honorários mensais de 10% (dez por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

§3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se pautará na política de indicação, e no previsto neste Estatuto Social, que contempla os requisitos mínimos para indicação dos administradores, conselheiros fiscais e representantes do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como no seu Regimento Interno.

§4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação aplicável, observando também o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§5º. Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.

§6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá divulgar formulário específico, criado para esse fim, à candidatura para membros dos cargos descritos nos incisos II e III do artigo 17 deste Estatuto Social, à exceção do gestor da Auditoria Interna.

§7º. Após recebimento dos currículos com as comprovações, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá até 15 (quinze) dias para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, anexando os documentos comprobatórios dos resultados apurados.

§8º. São considerados órgãos competentes aqueles responsáveis pela nomeação ao cargo para o qual o candidato será indicado.

§9º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá solicitar ao indicado que compareça para entrevista de esclarecimentos sobre os requisitos exigidos.

Subseção III – Comitê Estratégico

Art. 22. O Comitê Estratégico tem caráter permanente, suas atribuições estão previstas em regimento interno próprio e sua composição é definida pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus à remuneração adicional pelo desempenho dessa função.

§2º. O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.

SEÇÃO II – Administração da Companhia

Art. 23. São Administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo 24 e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, também deste artigo 24, nos termos do artigo 17 da Lei 13.303/16:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Saneago ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Saneago, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
2. cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei Estadual nº **20.491, de 25 de agosto de 2019**, ou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Saneago;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Saneago;

II – possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a Saneago está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria Saneago em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria Saneago.

§2º. A vedação prevista no inciso I do §1º deste artigo 24 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Saneago.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Saneago para o cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – o empregado tenha ingressado na Saneago por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Saneago; e

III – o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Saneago, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§5º. É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa por mais de um ano, conforme §3º deste artigo 24.

SEÇÃO III – Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará em cumprimento à legislação aplicável.

Art. 26. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

Art. 27. São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I – o Conselho de Administração, representado por seu Presidente;
- II – o Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III – qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;
- IV – acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e
- V – acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração por ele designado, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 29. Lavar-se-á da reunião ata registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa.

Art. 30. A Assembleia Geral, além de outros casos presentes em lei e no presente Estatuto Social, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – alteração do capital social, observadas as demais disposições específicas previstas neste Estatuto Social;
- II – avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;
- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV – alteração deste Estatuto Social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; e
- IX – autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – participação de bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias e sociedades de propósito específico, as quais poderão associar-se a outras empresas;

XI – participação de convênios, consórcios, fundos de investimentos, parcerias, cooperação técnica e congêneres com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder;

XII – a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

XIII – autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º. Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente.

Art. 33. A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre, uma vez em conjunto com o Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 35. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que devem ser redigidas com clareza, registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, as quais serão assinadas pela mesa e conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 36. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros titulares, observando o limite mínimo, para cada um, de 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

§1º. O membro suplente, somente enquanto estiver substituindo o membro titular, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 37. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

§2º. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á nos casos previstos no parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto Social.

SEÇÃO V – Do Conselho de Administração

Art. 38. O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

- I – O conselheiro Diretor-Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- II – Os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no artigo 22 da Lei 13.303/16 e na definição constante do Regulamento do Nível 2 da B3, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro, nos termos do Regulamento do Nível 2:

- I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º. Será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§5º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) representante eleito pelos empregados, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, desde que atendidos os requisitos constantes do artigo 24 deste Estatuto Social.

Art. 39. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 41. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que devem ser redigidas com clareza registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiro em exercício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§2º. Nas reuniões do Conselho de Administração, fica facultada a presença de convidados.

§3º. Será dispensada a convocação das Reuniões do Conselho de Administração que estiverem presentes todos os seus membros.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao vice-presidente do Conselho de Administração.

§5º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 43. O Conselho de Administração, observando o disposto no §1º do art. 42 deste estatuto, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária, facultada a presença de convidados.

Art. 44. Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 45. No caso de vacância do cargo de conselheiro, devem ser observados os requisitos de substituição e término de gestão, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto Social, considera-se vacância:

- I – término do mandato;
- II – morte;
- III – incapacidade permanente;
- IV – renúncia;
- V – destituição;
- VI – ausência injustificada por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- VII – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 46. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade em caso de empate, devendo ser comunicadas à Diretoria.

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;
- II – eleger os Diretores e destituí-los;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei das Sociedades por Ações;
- V – aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;
- VI – conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VIII – deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria;
- IX – deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- X – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Capital Social da Companhia, exceto penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XII – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII – estabelecer e aprovar as políticas da Companhia, inclusive a Política de Porta-Vozes;
- XIV – avaliar os Diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV – autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, §1º da lei 13.303/2016;
- XVI – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ***ao órgão jurisdicionante a que estiver vinculada, também à Secretaria de Estado de Administração - SEAD;***
- XVII – aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XVIII – estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia e, conforme o caso, por membros do quadro técnico da própria Companhia ou membros externos; estabelecendo as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;
- XIX – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao

interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XX – manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XXI – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, dentre as quais uma será escolhida pela assembleia geral para elaborar o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição – OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XXII – fixar as regras para a emissão e cancelamento de *Units*; e

XXIII – assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pelas agências reguladoras competentes, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-bases;

XXIV – Autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como rescisão do respectivo contrato, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV – Aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XXVI – Aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança e de Políticas Públicas e o Relatório de Sustentabilidade;

XXVII – Propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXVIII – Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX – Aprovar, antes da autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, as matérias previstas nos incisos X e XI do artigo 30 deste Estatuto Social;

XXX – Indicar um membro do Conselho de Administração para participar das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser o representante dos empregados e nem o Presidente da Companhia;

XXXI – Aprovar o Plano de Carreira Gerencial da Saneago e o Plano de Funções Gratificadas para Atividades Técnicas e Acessórias.

§1º. Constituem matérias cuja aprovação, pelo Conselho de Administração, dependerão de quórum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

I – empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Capital Social da Companhia;

II – a eleição de Diretores;

III – a celebração de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse.

§2º. A exclusão ou alteração que vise a excluir ou suprimir o direito previsto no inciso “XXIII” do *caput* deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

§3º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação da alta administração.

§4º. Em casos de expansão do negócio, caberá à Saneago a indicação dos membros da direção, de acordo com o percentual da participação da companhia.

§5º. Na hipótese do §4º, ao menos um cargo da direção deverá ser ocupado por empregado de carreira da Saneago.

§6º. No Estado de Goiás, a Saneago deverá concorrer sempre que possível na forma majoritária de sua configuração empresarial quando houver viabilidade técnica, econômica e financeira, após análises de editais e conforme as diretrizes estratégicas da companhia

Art. 48. Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago, conforme remuneração anual aprovada pela Assembleia Geral, em linha com a legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

SEÇÃO VI – Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto Social, deverá:

- I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais de Governança e de Auditoria Interna, bem como supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia;
- IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras, informações trimestrais e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;
- IX – assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- X – ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI – examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;

- XII – acompanhar a atuação da área de Contabilidade e pela Unidade Organizacional de Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIII – assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábeis, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas; e
- XIV – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste órgão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;
- XV – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.

Art. 51. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 52. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

§2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 54. O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, que equivalerão a 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

Art. 55. O Conselho de Administração deverá indicar pelo menos um de seus membros independentes para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. O conselheiro nomeado para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará jus a remuneração adicional para o desempenho do cargo.

§2º. Outros membros do Conselho de Administração poderão compor o Comitê de Auditoria Estatutário e, neste caso, também não farão jus a remuneração adicional para o desempenho do cargo.

§3º. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros daquele Órgão.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria de membros independentes, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 25, §1º, da Lei 13.303/16.

§1º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o *caput*, o membro do Comitê de Auditoria Estatutário não pode:

- I – ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê: (a) Diretor ou empregado da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e
- II – ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 57. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de até 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguintes regras:

- I – A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros;
- II – Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois);
- III – Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou parcialmente, na forma prevista no *caput*;
- IV – A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente;
- V – A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário, antes de encerrado o seu mandato, deverá ser devidamente fundamentada e ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- VI – A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

SEÇÃO VII – Da Diretoria Colegiada

Art. 58. A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago e tem a seguinte composição:

- I – Diretor(a) Presidente;
- II – Diretor(a) Comercial;
- III – Diretor(a) de Gestão Corporativa;
- IV – Diretor(a) Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação;
- V – Diretor(a) de Produção;
- VI – Diretor(a) de Expansão; e
- VII – Procurador(a) Jurídico(a).

§1º. Os Diretores, acionistas ou não, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área, serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º. O prazo de gestão dos indicados para os cargos descritos no *caput* será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§3º. A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.

§4º. Os membros da Diretoria farão jus a uma remuneração conforme critérios estabelecidos na Política de Remuneração da Alta Administração.

§5º. O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão da administração pública, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

Art. 59. A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Além disso, é condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 60. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta do plano de negócios para o exercício anual seguinte e da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, observado o prazo disposto no §1º do art. 23 da Lei 13.303/2016;

b) os orçamentos anuais de dispêndios e investimento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, inclusive a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;

c) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

d) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e notas explicativas, com parecer dos auditores independente e do Conselho Fiscal, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício;

e) o Regimento Interno da Companhia e da Diretoria, bem como os regulamentos e políticas gerais da Companhia;

III – Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores, caso aplicável;

IV – Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Administração, despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações;

V – Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

VI – Cumprir e fazer cumprir as políticas de conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII – Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago;

VIII – Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago; e

IX – Aprovar a celebração de protocolos de intenções.

Art. 61. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, de forma mensal e, preferencialmente, de forma semanal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.

§1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.

§2º. As atas das reuniões de Diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na área de Governança da Companhia.

§3º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§4º Fica facultada a participação dos diretores por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 62. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Colegiada para cumular as funções, não fazendo jus às duas remunerações.

§1º. Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

§2º. Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§3º. Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 63. Em caso de vacância (observado o disposto no artigo 45, parágrafo único, deste Estatuto Social) de qualquer membro da diretoria, caberá ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. A eleição prevista no caput poderá ser dispensada se a vaga ocorrer quando estiver faltando menos de 60 (sessenta) dias para o final do mandato da Diretoria Colegiada em exercício, devendo o Conselho de Administração designar, dentre os Diretores, um substituto provisório.

SEÇÃO VIII – Da Diretoria da Presidência

Art. 64. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;
- II - Planejar, coordenar e orientar as funções relativas à governança, ao planejamento integrado, comunicação, marketing e transparência, ouvidoria e conduta de empregados;
- III - Aprovar a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área interessada, conforme política de alçadas e limites da Companhia;
- IV - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- V - Praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria Colegiada;
- VI - Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;
- VII - Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e pelo Estatuto;
- VIII – Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos termos da Política de Alçadas e Limites da Companhia;
- IX - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;
- X - Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.

SEÇÃO IX – Da Diretoria Comercial**Art. 65.** Compete ao Diretor Comercial:

- I - Cumprir e fazer cumprir a política comercial e de atendimento ao cliente, na forma estabelecida pela Companhia;
- II – Cumprir e fazer cumprir a política de negociação com o poder concedente, especialmente dos Contratos de Concessão, de Programa e Especiais;
- III - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IV - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;
- V - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;
- VI - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO X – Da Diretoria de Gestão Corporativa**Art. 66.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I - Cumprir e fazer cumprir as políticas de aquisições, logística, recursos humanos e tecnologia da informação;
- II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;
- IV - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;
- V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XI – Da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação**Art. 67.** Compete ao Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação:

- I - Planejar, coordenar, orientar cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira na forma estabelecida pela Companhia;
- II - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;
- III - Avaliar a oportunidade e promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;
- IV - Planejar, organizar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos de regulação e fiscalização da prestação de serviços relacionados à Companhia;
- V - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VI - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da Política de Alçadas e Limites da Companhia;
- VII - estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de

apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;

VIII - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XII – Da Diretoria de Expansão

Art. 68. Compete ao Diretor de Expansão:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne ao planejamento, avaliação e realização de estudos e projetos, engenharia de custos, bem como implantação de obras em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Plano de Negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;

IV - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;

V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XIII – Da Diretoria de Produção

Art. 69. Compete ao Diretor de Produção:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de produção e distribuição de água tratada, bem como de coleta, afastamento e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;

II - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia;

IV - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;

V - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO XIV – Da Procuradoria Jurídica

Art. 70. Compete ao Procurador Jurídico:

I – Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas à Procuradoria Jurídica, podendo expedir organogramas, fluxos de tramitação de processos e procedimentos, tudo para o bom e fiel desempenho das atividades da unidade e da Saneago;

II – Representar a Companhia, conforme Procuração Judicial e Administrativa, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da Empresa, no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;

III – Assessorar as Diretorias, por meio dos Assessores Jurídicos, subordinado a análise final do Procurador(a) Jurídico(a);

- IV – Assessorar os órgãos colegiados da Companhia: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutária;
- V – Atuar no exame dos relevantes interesses da Companhia, podendo avocar processos e matérias, inclusive para o controle de legalidade e constitucionalidade, considerando o inciso VI deste artigo;
- VI – Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia.
- VII – Manifestar-se em análise jurídica, para controle de legalidade em processos que a Superintendência de Auditoria e/ou a Superintendência de Governança e/ou Superintendência de Transparência, Ouvidoria e Conduta entender necessário;
- VIII – São limites a essas competências o artigo 28 da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);
- IX – Em caso de substituição do Procurador(a) Jurídico(a), em virtude de férias, licenças e/ou impedimentos, as funções deste(a) serão exercidas por outro membro da diretoria ou por um subprocurador, designado pelo Diretor-Presidente.
- X - Estabelecer a forma de comunicação e de disponibilização das informações de sua competência e de suas unidades subordinadas, em sede de Acesso à Informação, bem como apoiar a definição da forma de apresentação dos dados no Portal de Transparência, considerando a legislação vigente, observando ainda as instruções dos órgãos de controle;
- XI – Em hipótese de vacância ou renúncia do cargo observar-se-á o art. 63 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

SEÇÃO I – Exercício Social

Art. 71. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II – Demonstrações Financeiras

Art. 72. Após cada exercício social cabe à Diretoria elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrações de resultado;
- III – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV – demonstração do fluxo de caixa;
- V – demonstração do valor adicionado;
- VI – notas explicativas; e

VII – carta anual de políticas públicas, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações ulteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

SEÇÃO III – Reservas

Art. 73. Constituem Reservas da Saneago:

- I – Reserva Legal: Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- II – Reserva para Investimentos: Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida por este instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo

remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.

SEÇÃO IV – Dividendos

Art. 74. Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, sendo em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

§1º. Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. O dividendo previsto do *caput* deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no artigo 202, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

§4º. Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou ainda quando o lucro existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§5º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no §2º acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

§6º. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

§7º. Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico, de acordo com regras estabelecidas na Lei nº 14.026/2020 e seus regulamentos.

SEÇÃO V – Participação nos Lucros

Art. 75. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º. Os valores concernentes à participação nos lucros, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes em 30 (trinta) dias após o pagamento dos dividendos, desde que a Companhia não esteja sob plano de contingenciamento financeiro.

§2º. A participação nos lucros deverá observar os normativos da Companhia e a legislação em vigor.

§3º. Os membros da Diretoria e empregados somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO VI – Saldo do Lucro

Art. 76. Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 77. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§1º. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 78. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 77 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 79. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Art. 80. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO VI – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 81. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§1º e 2º deste artigo 81, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de

lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO VII – SAÍDA DO NÍVEL 2

Art. 82. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§1º e 2º do artigo 81, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 83. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 84. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 81 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assem-

bleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 85. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participações no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

Art. 87. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único. É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 88. Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos requisitos do artigo 16, inciso I, do regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais da B3.

Art. 89. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como das Diretorias deverão assinar, no ato de suas posses, declaração quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, conforme legislação aplicável, descrevendo o motivo para tal caracterização.

Art. 90. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos com base na legislação e regulamentação aplicável, incluindo o Regulamento do Nível 2.

Art. 91. As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de assinatura do Contrato de Participação do Nível 2.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. De maneira a viabilizar um novo programa de *Units*, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§1º. A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação

preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§2º. Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§3º. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 93. Os dispostos no inciso “III” do artigo 9º deste Estatuto Social, bem como no inciso “XXV” do artigo 47 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar a partir da data de início da negociação das ações ou das *Units* de emissão da Companhia no Nível 2.